



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N° /2025

CRIA O SELO EMPRESA AMIGA DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA.

Art. 1º Fica criado o Selo Empresa Amiga da Mulher Vítima de Violência, com a finalidade de que sejam identificadas as empresas que adotem práticas direcionadas à inclusão profissional de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º O Selo Empresa Amiga da Mulher será conferido a empresas que cumpram ao menos dois dos seguintes requisitos:

- I – reservem percentual mínimo de dois por cento do quadro de pessoal à contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, garantido o anonimato dessa condição;
 - II – possuam política de ampliação da participação da mulher na ocupação dos cargos da alta administração da sociedade;
 - III – adotem práticas educativas e de promoção dos direitos das mulheres e de prevenção da violência doméstica e familiar, nos termos do regulamento;
 - IV – garantam a equiparação salarial entre homens e mulheres, na forma do Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 1º O Selo Empresa Amiga da Mulher Vítima de Violência terá validade mínima de dois anos, renovável continuamente por igual período, desde que a sociedade empresária comprove a manutenção dos critérios legais e regulamentares.

§ 2º O regulamento disciplinará os procedimentos de concessão, de renovação e de perda do Selo Empresa Amiga da Mulher, bem como a sua forma de utilização e de divulgação.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, incluem-se na alta administração da sociedade os cargos de administrador, de diretor e de membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou do comitê de auditoria.

Art. 3º O Selo Empresa Amiga da Mulher será considerado desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, de que trata o inciso III do *caput* do Art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390038003500132002003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP 2.200-7/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Palácio Judith Léo Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.776-020 - TEL: (27) 3251-8323
Site: www.camaraserra.es.gov.br | taimterapachamorras@gmail.com
- TCP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Art. 4º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 09 de abril de 2025.

RAPHAELA MORAES

Vereadora

Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390038003503200005A005. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2, de 20/9/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserrae.es.gov.br E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

JUSTIFICATIVA

A criação do Selo Empresa Amiga da Mulher Vítima de Violência é uma iniciativa essencial e urgente para promover a inclusão profissional das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A violência doméstica e familiar é um problema grave que afeta inúmeras mulheres, comprometendo sua autonomia e segurança. A criação do Selo Empresa Amiga da Mulher Vítima de Violência visa incentivar as empresas a reservarem vagas específicas para essas mulheres, promovendo sua reintegração no mercado de trabalho e, consequentemente, sua independência financeira. A adoção de uma política de reserva mínima de 2% do quadro de pessoal para mulheres vítimas de violência é uma medida concreta para oferecer oportunidades a um grupo que enfrenta barreiras significativas para se inserir ou reinserir no mercado de trabalho.

Ainda há uma sub-representação significativa das mulheres nos cargos de alta administração nas empresas. A exigência de políticas de ampliação da participação feminina nesses cargos contribui para a construção de um ambiente corporativo mais igualitário e justo.

Adotar práticas educativas e de promoção dos direitos das mulheres, além de ações de prevenção da violência doméstica e familiar, são passos fundamentais para criar uma cultura organizacional de respeito e igualdade. Essas práticas, quando implementadas, ajudam a sensibilizar todos os colaboradores sobre a importância do combate à violência contra a mulher, além de criar um ambiente mais seguro e acolhedor para todas as funcionárias.

A regulamentação da concessão, renovação e perda do selo garante que apenas empresas genuinamente comprometidas com os critérios estabelecidos recebam e mantenham essa distinção. A exigência de comprovação contínua das práticas inclusivas e igualitárias assegura que as empresas não apenas adotem políticas no papel, mas implementem ações efetivas e duradouras.

O selo Empresa Amiga da Mulher Vítima de Violência é uma medida inovadora e necessária para fomentar a inclusão, igualdade e proteção das mulheres no ambiente de trabalho, especialmente aquelas que sofreram violência doméstica.

Este projeto de lei coloca-se como um marco na luta por um mercado de trabalho mais justo e igualitário, e merece o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa. Ao aprovarmos esta lei, estaremos dando um passo significativo na promoção dos direitos das mulheres e na construção de uma sociedade mais justa e solidária.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3900380035032000053A05. O documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2, de 29/9/2001, pelo Sertão - CEP: 29.200-000, no TCE-ES.
Site: www.camaraserrae.com.br - E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com

